

EMENDA DE RELATOR Nº 334

Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

- Altera a redação do inciso V do art. 44 do PLCE 08/07, conforme segue:

Art. 44 - ...

V- iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

JUSTIFICATIVA

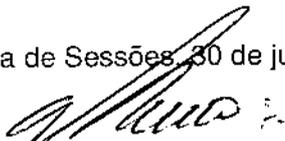
O Capítulo em que se insere o art. 44, trata da Gestão Democrática da cidade, prevista no Art. 43 ao 45 do Estatuto da Cidade.

No art. 43 o Estatuto determina que para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I- órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal: (CMDDUA);
- II- debates, audiências e consultas públicas;
- III- conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV- iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Como se nota ficou faltando a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano no Projeto de Lei em comento. Com a inclusão deste inciso, pretendemos adaptar o Projeto de Lei ao Estatuto da Cidade que recomenda a gestão democrática do processo de planejamento urbano.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.


Ver. Nelcir Tessaro
Relator Temática II